



REGULAMENTO

DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO

E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A composição e a organização interna do corpo docente do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (PPGH) são definidos em conformidade com critérios estabelecidos pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu (REGPG), pelo Regimento Interno do PPGH e por outras normas aplicáveis da Universidade Federal da Bahia (UFBA), bem como por normas supervenientes expedidas pelas agências federais responsáveis pela supervisão e avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§1º. O corpo docente está enquadrado em duas categorias: docentes permanentes e docentes colaboradores, de acordo com o disposto no Regimento Interno do PPGH.

§2º. Docentes aposentados, professores visitantes, pós-doutorandos e demais pesquisadores com vínculo temporário com a UFBA podem ser enquadrados em qualquer das categorias, cumpridas as condições legais aplicáveis, conforme seu interesse expresso e a conveniência do PPGH.

§3º. Os processos de credenciamento, mudança de enquadramento e descredenciamento por iniciativa do docente interessado ocorrem a qualquer tempo.

§4º. Processos globais de credenciamento, mudança de enquadramento e descredenciamento ocorrem periodicamente, no mínimo uma vez a cada Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§5º. Os processos de credenciamento, mudança de enquadramento, credenciamento e descredenciamento são analisados por uma Comissão Consultiva, nomeada pelo Colegiado do PPGH, formada por docentes internos ou externos com experiência em processos avaliativos da pós-graduação, vedada a participação de candidatos ao credenciamento.

§6º. A deliberação final sobre os processos de credenciamento, mudança de enquadramento, credenciamento e descredenciamento é feita pelo Colegiado, com base em recomendações da Comissão Consultiva.

§7º. Por ocasião dos processos globais de credenciamento, mudança de enquadramento e descredenciamento, as recomendações da Comissão Consultiva serão apresentadas ao conjunto do corpo docente no âmbito de um Seminário Interno de Autoavaliação, cujas discussões embasarão também a deliberação final do Colegiado.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. O pedido de credenciamento será feito por meio de requerimento específico dirigido à Coordenação do PPGH, explicitando os motivos, a linha de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhado do link para o currículo cadastrado na Plataforma Lattes e de uma lista da produção intelectual nos últimos quatro anos, contado o ano corrente, conforme o Anexo 1 deste Regulamento.

Art. 3º. São condições para o credenciamento:

- I. Possuir diploma de doutorado em História ou áreas afins;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- III. Ter um projeto de pesquisa em curso sobre temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar, devidamente registrado na Plataforma Lattes;
- IV. Ter experiência de orientação de estudantes, bolsistas ou não, de graduação ou pós-graduação, devidamente registrada na Plataforma Lattes;
- V. Ter produção intelectual nos últimos quatro anos, contado o ano corrente, igual a superior a 3 pontos, conforme os critérios constantes do Anexo 1 deste Regulamento.

Art. 4º. Após análise do pedido, a Comissão Consultiva poderá recomendar ao Colegiado o indeferimento ou o deferimento da solicitação de credenciamento, inclusive em categoria diferente da pretendida.

§ único. O docente que tiver a sua solicitação de credenciamento indeferida pode apresentar nova solicitação, tão logo atenda às condições estipuladas no Art. 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA MUDANÇA DE ENQUADRAMENTO E DO DESCRENCIAMENTO A PEDIDO

Art. 5º. O pedido de mudança de enquadramento ou descredenciamento por iniciativa do docente interessado será feito por meio de requerimento específico dirigido à Coordenação do PPGH, explicitando os motivos.

Parágrafo único. No caso de pedido de mudança de enquadramento de docente colaborador para docente permanente, o requerimento deverá estar acompanhado do link para o currículo cadastrado na Plataforma Lattes e de uma lista da produção intelectual nos últimos quatro anos, contado o ano corrente, conforme o Anexo 1 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS GLOBAIS DE RECRENCIAMENTO, MUDANÇA DE ENQUADRAMENTO E DESCRENCIAMENTO

Art. 6º. Os processos globais de credenciamento, mudança de enquadramento e descredenciamento são parte indissociável dos processos de planejamento e autoavaliação do PPGH, e serão realizados por iniciativa do Colegiado, em períodos e prazos compatíveis com o Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Pós-Graduação e com a realização de Seminários Internos de Autoavaliação.

§1º. A Coordenação do PPGH fornecerá à Comissão Consultiva os dados da produção intelectual cadastrados na Plataforma Sucupira referentes ao Ciclo Avaliativo corrente.

§2º. A Coordenação do PPGH fornecerá ainda à Comissão Consultiva um conjunto de dados sobre a produção intelectual prevista pelos docentes credenciados até o final da vigência do Ciclo Avaliativo corrente, bem como informações sobre licenças e cargos de gestão ocupados no período, que possam incidir negativamente sobre os indicadores de produção, e seu eventual enquadramento como bolsista de produtividade em pesquisa.

§3º. A Comissão Consultiva analisará os dossiês individuais encaminhados pela Coordenação com base nos critérios estabelecidos no Anexo 1 deste Regulamento e na ficha de avaliação da produção intelectual aprovada pela Área de História do Sistema Nacional de Pós-Graduação, referente ao Ciclo Avaliativo vigente ou anterior, conforme disponibilidade pública.

§4º. Após a análise dos dossiês individuais, a Comissão Consultiva procederá a uma análise global da produção intelectual do corpo docente, e proporá o credenciamento, com ou sem mudança de enquadramento, ou o descredenciamento de cada docente, considerando:

- a) o conjunto dos dossiês individuais previamente analisados;
- b) o atendimento às exigências dispostas no Regimento Interno do PPGH para cada enquadramento, em termos de oferta de disciplinas e orientação de estudantes;
- c) a proporção entre docentes permanentes e colaboradores recomendada pelas agências federais de supervisão;
- d) a proporção entre docentes e vagas ofertadas ou matrículas ativas recomendada pelas agências federais de supervisão;
- e) o equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

§5º. Eventuais pedidos pendentes de credenciamento, mudança de enquadramento e descredenciamento por iniciativa do docente interessado serão considerados pela Comissão Consultiva no âmbito do processo global.

Art. 7º. Ouvido o conjunto do corpo docente, o Colegiado deliberará sobre as recomendações da Comissão Consultiva e procederá às alterações necessárias no corpo docente do PPGH.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Os casos omissos deliberados pelo Colegiado do PPGH.

Art. 9º. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGH.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Artigo em periódico Qualis A1-A2	1,0 / item
Artigo em periódico Qualis A3-A4	0,8 / item
Artigo em periódico Qualis B1-B2	0,5 / item
Artigo em periódico Qualis B3-B4	0,2 / item
Organização de dossiê em periódico Qualis A1-A2	0,2 / item
Organização de dossiê em periódico Qualis A3-A4	0,1 / item
Livro autoral em editora universitária ou consolidada	2,5 / item
Livro autoral em editora não consolidada <ul style="list-style-type: none"> • com avaliação por pares e conselho editorial 	1,0 / item
Capítulo de livro / verbete / organização de coletânea em editora universitária ou consolidada, <ul style="list-style-type: none"> • (E) em coletânea não endógenas, • (E) organizada por pesquisadores reconhecidos na respectiva área 	0,8 / item
Capítulo de livro / verbete / organização de coletânea em editora universitária ou consolidada, <ul style="list-style-type: none"> • (OU) em coletâneas endógenas, • (OU) organizadas por autores com pouco reconhecimento 	0,5 / item
Capítulo de livro / verbete / organização de coletânea em editora não consolidada <ul style="list-style-type: none"> • com avaliação por pares e conselho editorial 	0,3 / item
Produção técnica compatível (especialmente curso de formação profissional; produto de editoração; material didático; software/aplicativo; evento organizado; relatório técnico conclusivo; tradução; acervo; base de dados técnico-científica; produto de comunicação e pareceres para revistas ou editoras acadêmicas)	0,1 / item (máx. 1,0)

Observações:

- A lista de publicações a ser apresentada por ocasião do pedido de credenciamento ou de mudança de enquadramento de colaborador para permanente deverá estar preferencialmente organizada e ordenada segundo os quesitos acima, e deve incluir links para os DOI ou para os próprios itens sempre que possível.
- A classificação dos periódicos deve ser feita de acordo com a última avaliação disponível para consulta pública na Plataforma Sucupira.
- Periódicos internacionais consolidados e com alta credibilidade não cadastrados no Qualis serão classificados pela Comissão Consultiva a partir das informações públicas disponíveis e em comparação com periódicos semelhantes na mesma área.
- Serão considerados artigos aceitos para publicação e livros e capítulos no prelo, contra a apresentação da comprovação emitida pelo periódico ou editora respectivo.